

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 073B / 2020**

**- COVID-19 -**  
**- IMPACTO PARA AS EMPRESAS EM UMA EVENTUAL CARACTERIZAÇÃO COMO DOENÇA OCUPACIONAL -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 58 -**

Considerando que a COVID-19, mesmo se tratando de doença endêmica, pode eventualmente ser caracterizada como doença ocupacional pela Previdência Social acarretando impactos importantes às empresas, **recomendamos especial atenção de modo que todas as acidentalidades ocorridas aos empregados, especialmente relacionadas à COVID-19, sejam minuciosamente analisadas**, de maneira a avaliar se realmente a empresa deveria ter sido responsabilizada por esta caracterização.

Daí a importância da empresa consultar semanalmente a tela "**Consulta Benefícios por Incapacidade por Empresa**", disponível no site da Previdência Social, para acompanhar os afastamentos dos seus empregados, **principalmente os afastados com benefício acidentário (espécie B91)** para que imediatamente seja efetuada **contestação administrativa objetivando alteração para benefício comum (espécie B31)**. Para tanto, a empresa deverá comprovar em sua defesa que segue todas as **recomendações das autoridades competentes quanto à prevenção ao contágio do novo Coronavírus**.

Como alerta, cumpre ressaltar que a caracterização de acidentes do trabalho / doenças ocupacionais acarretam:

**(i) majoração da alíquota** de contribuição da empresa sobre a folha de pagamento pelo aumento do seu **Fator Acidentário de Prevenção - FAP**;

**(ii) direito ao empregado à garantia de emprego pelo período de 12 meses** após a alta previdenciária;

**(iii) obrigatoriedade do recolhimento mensal do FGTS** pela empresa, mesmo durante o afastamento do empregado;

**(iv) possibilidade da Previdência Social ingressar com ação regressiva contra a empresa** em relação ao segurado afastado com benefício acidentário (espécie B91), pleiteando o ressarcimento de todos os valores gastos por ela.

Ainda que seja realizada pela empresa a contestação administrativa, é de suma importância que **quando for divulgado pela Previdência Social o índice do FAP que tenha por base as informações do ano de 2020 (FAP 2022 / 2023)** que a empresa verifique eventuais incongruências na metodologia de seu cálculo e, se for o caso, também contestá-lo conforme autoriza a legislação.

Isto porque o **FAP** constitui um **multiplicador variável**, de cinco décimos a dois inteiros, a ser aplicado à alíquota fixa do **Risco Ambiental do Trabalho - RAT**, a depender da **quantidade de acidentes do trabalho / doenças ocupacionais verificados em cada empresa**. Sendo assim, considerando-se o **RAT + FAP**, a **alíquota de contribuição da empresa sobre a folha de pagamento poderá ser reduzida pela metade ou dobrada**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 04 de junho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.  
[Não desejo receber futuras mensagens](#)